



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DOMINGOS MARTINS – ES**

Travessa Xavier, s/nº - Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP:
29.260-000 Telefones: (27) 93618-2177 E-mail: conselhos@domingosmartins.es.gov.br

PACTO DE COMPROMISSO, NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, E DA DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, CONFORME LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 E LEI Nº 14.344 DE MAIO DE 2022.

O Governo do Município de Domingos Martins, por meio do Chefe do Executivo, representado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Domingos Martins, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município de Domingos Martins;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e Adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 5º da Lei Federal nº 8.069/90, nenhuma criança ou Adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 70-A, II, da Lei Federal nº 8.069/90, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, o qual prevê, em seu art. 9º, que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 14 da Lei nº 13.431/2017, as políticas implementadas no âmbito dos Sistemas de Justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde devem incluir a capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais encarregados do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

COMPROMETEM-SE, no âmbito de suas competências, por meio do presente "PACTO DE COMPROMISSO", a desenvolverem ações conjuntas, integradas e articuladas destinadas a defesa e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mediante, dentre outras, as seguintes iniciativas:

DO OBJETO

O presente Pacto tem como objeto a conjugação de esforços para, mediante atuação integrada entre os pactuantes, estabelecer mecanismos para a concretização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme preconizado pela Lei nº 13.431/2017.

DOS OBJETIVOS

O presente Pacto tem por objetivo o estabelecimento de princípios e regras gerais básicos a serem observados pelos pactuantes no desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais, a serem executadas de forma integrada e coordenada, numa conjugação de esforços necessários à implementação da Lei nº 13.431/2017, tendo em vista:



- I. O estabelecimento de diretrizes para a atenção e proteção integral e interinstitucional de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;
- II. A garantia da escuta especializada com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência para contribuir na superação das consequências da violação, em cumprimento à finalidade de proteção e provimento de cuidados;
- III. A criação de matiz intersetorial de capacitação para os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV. A criação de fluxos e da regulação necessária em cada instituição responsável pela elaboração de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, com a participação e escuta dos integrantes do Pacto;
- V. A criação de modelo de registro e compartilhamento de informações do atendimento, no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, observados os aspectos ético-legais e o regime de trâmite em segredo de justiça;
- VI. O desenvolvimento de campanhas educativas integradas;
- VII. O monitoramento e avaliação da implementação da Lei no 13.431/2017 e do Decreto nº 9603/2018.

DAS OBRIGAÇÕES

O presente Pacto estabelece as seguintes obrigações:

- 1) implementar uma rotina de troca contínua de informações relacionadas às ações necessárias à efetiva implementação da Lei nº13.431/2017, buscando-se, conforme avançarem as tratativas e o intercâmbio de conhecimentos, a eleição de metas a se atingir e a estipulação do cronograma esperado para sua execução;
- 2) Designar, quando necessário, e atendida a legislação específica, equipes ou grupos de trabalho para a realização de estudos e troca de experiências, assim como para elaboração de fluxos e procedimentos padrão, de documentos, de anteprojetos legislativos e desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos de capacitação;
- 3) Monitorar e avaliar a implementação das medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os pactuantes, tendo por termo final a completa execução de seu objetivo. E, por estarem os pactuantes justos e acordados em suas intenções, assinam entre si o presente Pacto, para todos fins e efeitos de direito.

Domingos Martins, 24 de abril de 2025



Assinado por MARLENE LUZ SOUZA
583.***.***_**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
25/04/2025 16:43:36

Marlene Luz Souza
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON LUIS MAYER
Data: 05/05/2025 13:50:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nelson Luís Mayer
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Assinado por DAYSI KOEHLER BEHNING 791.***.***_**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
29/04/2025 17:31:49

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por RENDRICK AUGUSTO NASCIMENTO
SCHWAMBACH 072.***.***_**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
29/04/2025 10:01:39

Rendrick Augusto N. Schwambach
Secretário Municipal de Educação

Assinado por FRANCISLENE DEL PUPPO DE JESUS 125.***.***_**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
25/04/2025 16:49:50

Francislene Del Puppo de Jesus
Coordenadora da Comissão de Escuta Especializada

Assinado por CLAUDIA MARA RUPF 068.***.***_**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
29/04/2025 07:17:45

Claudia Mara Rupf
Coordenadora do Conselho Tutelar